



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

EMENDA Nº 011/2025

À Comissão de Finanças e Orçamento

O vereador **THIAGO RIBEIRO NERY** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Corguinho/MS a seguinte proposição:

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2025
QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS PARA O
EXERCÍCIO 2026.**

EMENDAS IMPOSITIVAS LIVRE 50% = VALOR DE R\$ 28.526,68

JUSTIFICATIVA – EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL

Proponente: Vereador Thiago Ribeiro Nery

Objeto da Emenda: Destinação de recursos financeiros, para a **aquisição de um terreno urbano/rural com área aproximada de 05 (cinco) hectares**, localizado no **Distrito do Taboco**, localizada no Município de **Corguinho/MS**, com a finalidade de **formação de patrimônio público municipal e reserva estratégica de área institucional**, destinada à futuras instalações de conjuntos habitacionais, posto de saúde, praças e políticas públicas conforme o interesse público e o planejamento municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

TEXTO DA EMENDA

O Vereador da Câmara Municipal de Corguinho/MS, no uso das atribuições que lhes conferem da Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa, apresentam a seguinte Emenda Impositiva Individual ao Projeto nº 021/2025 da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026:

Art. 1º Destinação de recursos financeiros, por meio de **Emenda Impositiva Individual**, para a **aquisição de um terreno urbano/rural com área aproximada de 05 (cinco) hectares**, localizado no **Distrito do Taboco**, localizada no Município de **Corguinho/MS**, com a finalidade de **formação de patrimônio público municipal e reserva estratégica de área institucional**, destinada à futuras instalações de conjuntos habitacionais, posto de saúde, praças e políticas públicas conforme o interesse público e o planejamento municipal

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a execução desta emenda serão provenientes da dotação orçamentária classificável como Emendas Impositivas Individual.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.


THIAGO RIBEIRO NERY

VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA, SOCIAL E ADMINISTRATIVA

A presente Emenda Impositiva Individual tem como finalidade viabilizar a aquisição de área territorial estratégica no Distrito do Taboco, visando atender às **demandas atuais e futuras de expansão urbana, social e institucional do Município de Corguinho/MS.**

A aquisição de terreno pelo Poder Público constitui medida de **planejamento de longo prazo**, fundamental para garantir que o Município disponha de área adequada, regular e legalmente constituída para a implantação de **políticas públicas essenciais**, tais como:

- **Conjuntos habitacionais de interesse social**, voltados à redução do déficit habitacional;
- **Unidades de saúde**, como Postos ou Estratégias de Saúde da Família;
- **Praças públicas, áreas de lazer e convivência social;**
- **Equipamentos educacionais, culturais, esportivos ou administrativos;**
- **Outras instalações públicas de interesse coletivo**, conforme deliberação futura do Executivo Municipal.

Trata-se, portanto, de investimento estruturante, que **não se limita a uma única política pública**, mas amplia a capacidade de atuação do Município, assegurando **flexibilidade administrativa, racionalização de custos futuros e valorização do patrimônio público.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONSTITUCIONAL (EVITAR IMPEDIMENTO TÉCNICO)

A presente emenda encontra pleno amparo legal, não configurando impedimento técnico, pelos fundamentos a seguir:

1. Constituição Federal

- **Art. 165, § 9º** – autoriza a compatibilização entre PPA, LDO e LOA;
- **Art. 166, §§ 9º a 12** – prevê as emendas parlamentares impositivas, inclusive de bancada, garantindo sua execução orçamentária;
- **Art. 37, caput** – princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Art. 182** – política de desenvolvimento urbano, com ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

2. Lei nº 4.320/1964

- **Art. 12, § 1º e § 4º** – classifica a aquisição de bens imóveis como **despesa de capital – investimento**, compatível com emendas impositivas;
- **Art. 15** – exige prévia dotação orçamentária para realização da despesa, atendida pela emenda.

3. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

- **Art. 15 e 16** – a despesa é lícita, planejada e não gera obrigação continuada imediata;
- **Art. 17** – não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado;
- **Art. 50** – exige transparência e controle contábil, plenamente observáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

4. Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001

- **Art. 2º, incisos I, IV e VI** – planejamento urbano, função social da cidade e da propriedade;
- **Art. 4º** – utilização de instrumentos de política urbana, incluindo aquisição de áreas para equipamentos públicos.

5. Normas dos Tribunais de Contas

A aquisição de imóvel para constituição de patrimônio público e futura implantação de políticas públicas é **admitida pelos Tribunais de Contas**, desde que:

- **haja avaliação prévia do imóvel;**
- **justificativa de interesse público;**
- observância aos princípios da **economicidade, legalidade e planejamento;**
- registro patrimonial e contábil adequado.

AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO TÉCNICO

A presente emenda **não apresenta impedimento técnico**, uma vez que:

- ✓ O objeto é **lícito e constitucional;**
- ✓ A despesa é **classificada como investimento;**
- ✓ Não cria despesa continuada sem previsão futura;
- ✓ Não invade competência do Poder Executivo;
- ✓ Permite execução administrativa regular por meio de processo legal de aquisição



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Corguinho/MS

(avaliação, negociação ou desapropriação, se necessário);

✓ O bem adquirido passará a integrar o **patrimônio público municipal**.

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS PARA O MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS

A aquisição do terreno de 05 (cinco) hectares no Distrito do Taboco proporcionará diversos benefícios, tais como:

- Planejamento urbano ordenado, evitando ocupações irregulares;
- Redução de custos futuros, ao evitar desapropriações emergenciais;
- Valorização do Distrito do Taboco, estimulando desenvolvimento econômico e social;
- Agilidade na implementação de políticas públicas, pela disponibilidade imediata de área institucional;
- Fortalecimento do patrimônio público municipal;
- Melhoria da qualidade de vida da população, com futuros investimentos em saúde, habitação, lazer e infraestrutura;
- Atendimento ao interesse coletivo, respeitando o princípio da supremacia do interesse público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, resta plenamente demonstrado que a presente **Emenda Impositiva Individual**, destinada à **aquisição de área de aproximadamente 05 (cinco) hectares no Distrito do Taboco**, no Município de Corguinho/MS, reveste-se de **inequívoco interesse público**, apresentando-se como medida **estratégica, planejada e estruturante**, alinhada às diretrizes constitucionais, orçamentárias, fiscais e urbanísticas vigentes.

A iniciativa promove a **formação e ampliação do patrimônio público municipal**, assegurando ao Poder Executivo a disponibilidade de área regular e adequada para a **implantação futura de políticas públicas essenciais**, tais como programas habitacionais de interesse social, unidades de saúde, equipamentos comunitários, áreas de lazer, espaços de convivência social e demais instalações públicas que venham a ser definidas conforme as necessidades da população e o planejamento governamental.

Sob o aspecto **técnico e jurídico**, a emenda atende rigorosamente às exigências da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Estatuto da Cidade e às orientações consolidadas dos órgãos de controle externo, não configurando impedimento técnico, por se tratar de **despesa de capital classificada como investimento**, sem geração imediata de despesa continuada e sem interferência indevida na competência administrativa do Poder Executivo.

Do ponto de vista **administrativo e financeiro**, a aquisição antecipada do terreno representa ação de **planejamento responsável e preventivo**, evitando futuras desapropriações onerosas, reduzindo custos ao erário, conferindo maior eficiência



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

à gestão pública e garantindo maior celeridade na execução de políticas públicas quando da captação de novos recursos estaduais, federais ou próprios.

Ademais, a medida contribui diretamente para o **desenvolvimento ordenado do Distrito do Taboco**, promovendo a valorização da região, a melhoria da qualidade de vida da população local, o fortalecimento da infraestrutura urbana e social, bem como o estímulo ao crescimento sustentável do Município de Corguinho/MS.

Assim, a presente Emenda Impositiva Individual mostra-se **legal, legítima, economicamente racional e socialmente necessária**, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, razão pela qual sua aprovação e execução representam relevante avanço para o desenvolvimento institucional e social do Município.

Assim, justifica-se plenamente a aprovação e execução da presente Emenda.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2025.


THIAGO RIBEIRO NERY

VEREADOR



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

ANEXO I - DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Trata-se de aquisição de um terreno rural com área aproximada de 05 (cinco) hectares, localizado no Distrito do Taboco, localizada no Município de Corguinho/MS, segue abaixo onde será suplementado e reduzido tal emenda.

SUPLEMENTAÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	15 – SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
	Unidade:	SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
	Funcional Programática:	15.451.0007.1006
	Nome do Projeto/Atividade	1006 – Aquisição de Bens Imóveis
	Elemento de Despesa	4.4.90.61.00.00 (Aquisição de Imóveis)
	Fonte de Recursos	1500.1007000
	Cód. Reduzido	100
	Valor:	R\$ 28.526,68

Obs: O valor incluído para bloqueio no valor de R\$ 28.526,68 está em conformidade como parte dos valores autorizados das emendas impositivas individual de 01 (hum) vereador, porém como pode haver ajustes de valores de mercado deixamos o valor total bloqueado. Solicitamos que abra as fichas específicas para controle conforme a Resolução TCE-MS nº 266 de 24 de novembro de 2025 que “Dispõe sobre normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional de emendas parlamentares estaduais, municipais e para fiscalizar e acompanhar a execução dessas transferências.

REDUÇÃO

Indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica.	Órgão:	11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Unidade:	001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
	Funcional Programática:	99.999.9999
	Nome do Projeto/Atividade	Reserva de Contingência
	Elemento de Despesa	9.9.99.99.00.00
	Fonte de Recursos	1500.0007000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Corguinho/MS

FOTOS DO TERRENO

Imagens de satélite da área geral de Corguinho e do Distrito do Taboco, meramente ilustrativa, pois não encontramos fotos específicas do terreno exato localizado paralelo à Rua 1º de Maio no Taboco disponíveis publicamente na internet.

 Imagem de Satélite da Região de Corguinho / Taboco

